

# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

**CONTRATO Nº 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 007/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Contrato de prestação de serviços estimados de confecção de carimbos, borrachas e suprimentos para o período de 12 (doze) meses, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa TIPOGRAFIA PARADISE FRIBURGUENSE LTDA-ME.

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa e o(a) TIPOGRAFIA PARADISE FRIBURGUENSE LTDA-ME., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.630.972/0001-09, sediado(a) na Rua Dez de Outubro, 116, Aréa 2D, Amparo - Nova Friburgo/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gildério Roberto Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08.976.454-2, expedida pela (o) DETRAN/RJ, e CPF nº 876.428.407-72, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 007/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços estimados de confecção de carimbos, troca de borrachas e suprimentos, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato, conforme descrição abaixo relacionadas:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1	Carimbo automático entintado 38 mm x 14 mm (Brasão + Nome + Matrícula).	25 (vinte e cinco) unidades	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
2	Troca de borracha de carimbo automático entintado 38 mm x 14 mm.	08 (oito) unidades	R\$ 25,00	R\$ 200,00
3	Refil para almofadado para carimbo 38 mm x 14 mm.	08 (oito) unidades	R\$ 25,00	R\$ 200,00
4	Carimbo automático entintado 47 mm x 18 mm (Brasão + Nome + Matrícula).	05 (cinco) unidades	R\$ 55,00	R\$ 275,00
5	Troca de borracha de carimbo automático entintado 47 mm x 18 mm	03 (três) unidades	R\$ 35,00	R\$ 140,00
6	Refil almofadado para carimbo 47 mm x 18 mm.	04 (quatro) unidades	R\$ 35,00	R\$ 120,00
7	Carimbo automático entintado, medida aproximada de 32mmx32mm. Modelo de Referência: S 530	03 (três) unidades	R\$ 75,00	R\$ 225,00
8	Troca de borracha de carimbo automático entintado, medida aproximada de 32mmx32mm. Modelo de Referência: S 530	03 (três) unidades	R\$ 35,00	R\$ 108,00
9	Refil almofadado para carimbo automático	03 (três) unidades	R\$ 35,00	R\$ 105,00



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

	entintado, medida aproximada de 32mmx32mm. Modelo de Referência: S 530			
10	Carimbo automático entintado, medida aproximada de 40mmx64mm. Modelo de Referência: S 829	03 (três) unidades	R\$ 90,00	R\$ 270,00
11	Troca de Borracha de carimbo automático entintado, medida aproximada de 40mmx64mm. Modelo de Referência: S 829	03 (três) unidades	R\$ 45,00	R\$ 135,00
12	Refil almofadado para carimbo automático entintado, medida aproximada de 40mmx64mm. Modelo de Referência: S 829	03 (três) unidades	R\$ 45,00	R\$ 135,00
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>				<b>R\$ 3.020,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com requisições assinadas por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho, solicitando as quantidades necessárias, prazos e locais de execução.

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão prestados na Sede da contratada e entregues no prédio do Poder Legislativo de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo-RJ – CEP 28610-280, no horário de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, ou outro horário, previamente comunicado ao gestor contratual, sem qualquer ônus para a contratante referentes ao transporte, seguro e demais despesas.

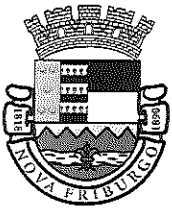
## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital
- Rejeitar os serviços e produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do contrato.
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços/produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência.
- Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, na forma da legislação vigente.
- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao serviço, salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- g) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- h) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- i) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- j) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a entrega dos serviços executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- k) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a entrega dos serviços executados de forma a não prejudicar o funcionamento da Câmara Municipal de Nova Friburgo.
- l) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.
- m) Substituir os produtos, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- n) Utilizar produtos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.
- o) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- p) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, conta bancária, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA e o pagamento dos serviços.
- q) Manter canal de comunicação via correio eletrônico e telefônico para atender às necessidades pleiteadas pelos fiscais do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global estimado deste contrato é de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais). Os valores unitários são os descritos na cláusula primeira deste contrato.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

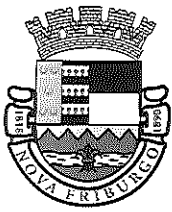
Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em regime de faturamento mensal, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de faturamento da obrigação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, de 13 de fevereiro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 042, de 08 de fevereiro de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.00. (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA), código da função programática 01.01.031.0107.2.298.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não prestados, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) calculados sobre o valor dos serviços não prestados, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c"

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Consideram-se passíveis da sanção de:

a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.

b) Suspensão temporárias: aplicada aos licitantes ou contratadas que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: aplicada à contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluíus, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.



# Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Processo Administrativo/CPL nº 007/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO


A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.


Nova Friburgo, 09 de fevereiro de 2023.

  
VEREADOR MAX BILL  
PRESIDENTE

  
GILDÉRIO ROBERTO REIS  
CPF nº . 876.428.407-72

TIPOGRAFIA PARADISE FRIBURGUENSE LTDA.

## TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo da Gama Rosa Costa  
CPF: 774.233.217-53



Nome: Maisa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65